
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.622, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Altera a redação do art. 10, da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que cria a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), transforma os cargos de Consultor Jurídico da estrutura da ARCON-PA em cargos de Procurador Autárquico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A remuneração dos cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos, Assistente Técnico em Regulação Serviços Públicos compõe-se de vencimento, cujos valores estão fixados no Anexo I desta Lei, e das vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, à exceção da vantagem prevista no art. 132, inciso VII, da referida Lei.”

Art. 2º Ficam transformados os cargos de Consultor Jurídico existentes na estrutura organizacional da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), em cargos de Procurador Autárquico, conforme os termos da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

§ 1º Os servidores que titularizam os cargos de Consultor Jurídico da atual estrutura ficam transpostos para os cargos de Procurador Autárquico a que se refere a Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

§ 2º O quantitativo de cargos de Procurador Autárquico na estrutura da ARCON-PA passa a ser de quatro.

Art. 3º O quantitativo de cargos de Procurador Autárquico da estrutura da ARCON-PA, da classe inicial, incluídos os resultantes da transformação de que trata o artigo anterior, passam a integrar o quantitativo constante do Anexo II da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

Art. 4º Ficam excluídos dos Anexos I e II, da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 2007, o quantitativo, as atribuições e os requisitos neles previstos para os cargos de Consultor Jurídico e de Procurador Autárquico, considerando as disposições pertinentes da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.606, de 26/04/2018.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.